



**EMENDA ADITIVA AO PL Nº 671-2025**

Acrescenta parágrafos 14 e 15 no artigo 3º do PL nº 671/2025.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....  
§ 14. Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas do Programa FUMDESC às pessoas com pretas, pardas e indígenas.

§ 15. A pessoa preta, parda e indígena concorrerá a todas as vagas, em razão da classificação obtida, e, caso a aplicação do percentual disposto no § 14 deste artigo resulte em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente

.....

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento esta Emenda, visando acrescentar parágrafos 14 e 15 ao artigo 3º do PL 671/2025.

No âmbito do Poder Executivo Federal já existe legislação que reserva vagas para as pessoas pretas, pardas e indígenas nas universidades federais e nas instituições federais ensino técnico de nível médio, e no PROUNI.

Vários Estados adotam legislações similares.

Segundo os dados do censo de 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Santa Catarina tem mais de 23% (vinte e três por cento) de pessoas pretas, pardas e indígenas somadas.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 06/10/2025, às 11:52.

---